



aprovado Na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões 09/12/93
 SÉRIE DO PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

PROJETO DE LEI Nº 015/93 Taguatinga, 30 de novembro de 1993.

"ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. I - Ao artigo 2º do capítulo II da Lei Municipal nº 27 de 19 de junho de 1989 (Estatuto do Magistério* Municipal), acrescenta-se o Ato de Remoção.

Art. II - Dar-se-á a remoção, atendido os interesses públicos, de um local para outro, dentro do mesmo cargo.

Parágrafo I - O Ato de Remoção deve ser precedido de justificado interesse público, expressa aceitação do * Professor e somente poderá ocorrer no período de férias escolares.

Art. III - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TOCANTINS, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

Gersonil de Almeida Godinho
 GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO
 = Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

J U S T I F I C A T I V A

O Professor para que seja removido ou transferido terá que haver interesse público justificado, sendo que terá o expresso consentimento do professor e que não traga * prejuízos maiores para professor e alunos com a remoção.

Todos sabem da carência de bons mestres para executar a árdua tarefa de ensinar, motivo pelo qual apresento o presente projeto, desde ^{já} peço o apoio de todos no sentido* de aprovar esta lei.

Obrigado pelo apoio.

Gersonil de Almeida Godinho
GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO
= Vereador =

Encaminho às Comissões, para os
devidos pareceres.

Em: 07-12-93

Napolião de Almeida Filho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

Parecer nº 052/93 - Ref.Proj. de Lei nº 015/93 - Legislativo,
Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 07-12-93

Personificação de Afonso de Almeida
PELA APROVAÇÃO
210 - P/Aprovação
Jurandy Tavares Corl. P/Aprovação

Parecer nº 052/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 07-12-93

210 P/Aprovação
Uziel Lima Pereira da Silva
Jurandy Tavares Corl. P/Aprovação

Encaminho às Comissões, para os
devidos pareceres.

Em: 07-12-93.

Napolão de Almeida Filho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

Parecer nº 052/93 - Ref.Proj. de Lei nº 015/93 - Legislativo.
Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 07-12-93

Personagem de Assessoria Legal D.º
2110 - P/Aprovação
Junandy Tavares Corti P/Aprovação

Parecer nº 052/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 07-12-93

2110 - P/Aprovação
Michelino Siqueira da Silva
Junandy Tavares Corti P/Aprovação